

# SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

## ATO DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SEAP Nº 881

DE 17 DE JUNHO DE 2021.

**ESTRUTURA A ASSESSORIA DE INTEGRIDADE PÚBLICA DA SUBSECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no processo nº SEI-210036/000498/2021.

### **CONSIDERANDO:**

a necessidade de observar os princípios que norteiam a Administração Pública, entalhado no artigo 37 da Constituição Federal de 1988;

que a Administração Pública tem o poder-dever de planejar, gerenciar, acompanhar e fiscalizar, bem como detectar, antecipadamente, práticas em desconformidades ou defeituosas;

que entende-se por Integridade Pública comportamentos e ações consistentes com um conjunto de princípios e padrões éticos ou morais adotados por indivíduos e instituições, criando uma barreira para a corrupção (fonte: transparência internacional);

a necessidade da implementação de ações destinadas à prevenção da corrupção por meio do fomento à Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP);

que a promoção da integridade e da ética do servidor público representa ferramenta indispensável à melhoria da eficiência do serviço público como um todo;

o disposto no Decreto nº 47.571, de 16 de abril de 2021 (altera sem aumento de despesa, o Decreto nº 46.832 de 18 de novembro de 2019, que dispõe sobre a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado e Administração Penitenciária - SEAP, e dá outras providências);

o disposto no Decreto Nº 43.583 de 11 de maio de 2012 (institui o código de ética profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro);

o disposto no Lei Nº 7753 de 17 de outubro de 2017 (que dispõe sobre a instituição do programa de integridade nas empresas que contratem com a administração pública do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências);

o disposto no artigo 8º do Decreto Estadual Nº 46.745 de 22 de agosto de 2019 (Institui o programa de integridade pública no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Estado do Rio de Janeiro, e dá outras providências);

o disposto nos artigos 312 a 319 do Código Penal Brasileiro de 1940(crimes contra administração pública praticados por funcionários públicos).

## **RESOLV E:**

Art. 1º- Fica instituído a Assessoria de Integridade Pública, com fim a coletar e buscar dados e informações, detectar pontos sensíveis de integridade no âmbito da Subsecretaria de Administração, consolidar entendimentos, elaborando relatórios de recomendações ao Secretário de Administração Penitenciária e o Subsecretário de Administração.

Parágrafo Único- - O Assessor especial de Integridade Pública da Subsecretaria de Administração deverá, preferencialmente, ser Policial Penal, tendo formação acadêmica superior em ciências humanas e experiência e/ou cursos especializados voltados a integridade pública, além conduta ilibada perante a Administração Pública.

Art. 2º- A Assessoria de Integridade Pública da Subsecretaria de Administração, compete:

I - fomentar, disseminar e apoiar a execução de planos, programas, projetos e normas voltadas à promoção da integridade e governança na SEAP;

II - promover a cultura da ética, integridade, transparência e necessidade de prestação de contas, com ênfase no fortalecimento e aprimoramento da estrutura de governança, da gestão de riscos, da aplicação efetiva de códigos de conduta ética e da adoção de medidas de prevenção de atos ilícitos;

III - realizar, quando fundamentadamente autorizado pela Subsecretaria de Administração ou pelo Secretário de Estado, diligências com a finalidade de apurar atos ou fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos, empresas e terceiros que contratarem com a SEAP;

IV - manter relacionamento funcional e técnico com a Superintendência de Inteligência e Corregedoria da SEAP;

V - prospectar, planejar, coordenar e executar as atividades de funcionais especiais em parceria com demais órgãos da SEAP;

VI - executar as análises, pesquisas a sistemas de dados e cruzamentos de bases de dados necessários à elaboração de recomendações que subsidiem a apuração de atos praticados por pessoas jurídicas e agentes públicos, lesivos à administração pública;

VII - proceder ao exame sistemático do processo de licitações, concessão de permissionários e terceiros no âmbito da SEAP;

VIII - fortalecer o aprimoramento da estrutura de governança, disseminando a cultura de gestão de risco e controle com foco na Integridade Pública;

IX - desenvolver planos de gestão de riscos e controle com foco na Integridade Pública da Subsecretaria de Administração;

X - assessorar o Secretário de Administração Penitenciária e o Subsecretário de Administração, dentro das suas competências;

XI - promover o incremento da transparência pública, nos contratos administrativos da SEAP;

XII - promover capacitação e aperfeiçoamento relacionados às suas áreas de atuação;

XIII - apurar as denúncias e outras demandas externas que lhe forem encaminhadas pelo Secretário de Estado, em conjunto com a Ouvidoria da SEAP;

XIV - fomentar e executar programas de controle à corrupção;

XV - controlar e consolidar os dados e informações relacionados aos programas de prevenção à corrupção;

XVI – desenvolver outras atividades determinadas pelo Secretário de Administração Penitenciária e o Subsecretário de Administração.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

**Rio de Janeiro, 17 de junho de 2021.**

**RAPHAEL MONTENEGRO**  
Secretário de Administração Penitenciária